



DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PU/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 33	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 33 da Medida Provisória n.º 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 33. A remuneração dos Professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os Professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos Docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensivo aos inativos e pensionistas.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da União. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o Governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas dos seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais.

Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos

ASSINATURA

08/02/2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 33	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

no Decreto nº 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica

ASSINATURA

08.02.2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 33	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

ASSINATURA
08/02/2010

